



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 02 de fevereiro de 2026.

**OF. GAB/PMCC nº. 053/2026**

**Ao Excelentíssimo Senhor:**

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

**PROJETO DE LEI Nº. 05/2026: PROMOVE A ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.101, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA  
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, email=certificadomvconci@hotmail.com, Data: 2026.02.02 10:21:38 -03'00'

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 05/2026**

**PROMOVE A ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.101, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 3º, 4º e 17 da Lei Municipal nº 2.101, de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 3º ...**

**§ 2º** Consideram-se despesas de pequeno vulto, para fins desta Lei, aquelas cujo valor do item ou serviço a ser adquirido, em cada caso, não ultrapasse o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por bimestre.

**§ 3º** O valor máximo permitido por despesa, correspondente ao documento comprobatório exigido no inciso III deste artigo, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor atualizado constante do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”

**“Art. 4º** É vedada a utilização de suprimento de fundos para a aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços da mesma natureza mediante diversas compras dentro de um único exercício financeiro, quando o valor total ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limite correspondente ao teto anual das dispensas não eletrônicas.”

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213  
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

*"Art. 17 ...*

*g) não realizar gastos, em um mesmo exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 30 de janeiro de 2026.



**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito Municipal de Conceição Do Castelo/ES**

**Processo:** 10807/2026

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 5/2026

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 03/02/2026 11:21:05

**Procedência:** Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

**Assunto:** Promove a atualização e aprimoramento de dispositivos da Lei Municipal nº 2.101, de 2019, que dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de adiantamento (suprimento de fundos), e dá outras providências.

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213  
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores (a),**

A presente proposição tem por objetivo atualizar dispositivos da Lei Municipal nº 2.101/2019, que regulamenta a concessão e aplicação de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Municipal, adequando-a às diretrizes e parâmetros fixados pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos limites para dispensa de licitação, à responsabilidade dos servidores e ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

A alteração do § 2º do art. 3º redefine o conceito de "*despesas de pequeno vulto*", estabelecendo limite mais compatível com a realidade administrativa municipal e com a necessidade de agilidade nas despesas rotineiras. O valor fixado — R\$ 2.000,00 por bimestre — permite equilíbrio entre celeridade e controle, proporcionando parâmetro claro e objetivo.

No § 3º do mesmo artigo, vincula-se o limite por documento fiscal a percentual do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, garantindo atualização automática sempre que a norma federal for modificada. Tal medida evita defasagem e mantém a legislação municipal permanentemente alinhada à legislação nacional.

A modificação do art. 4º reforça a vedação ao fracionamento indevido de despesas, estabelecendo limite anual para compras da mesma natureza dentro da mesma unidade

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213  
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

gestora. A medida aprimora o controle interno, previne irregularidades e fortalece os princípios da economicidade e eficiência.

A alteração da alínea “g” do art. 17 padroniza a redação e ajusta o texto aos parâmetros federais, deixando explícito o dever do servidor de evitar condutas que possam caracterizar fracionamento ou burla ao processo licitatório.

Registre-se que parte das referências utilizadas para tal atualização encontra paralelo na Lei Municipal nº 1.540/2023, do Município de Venda Nova do Imigrante, cuja sistemática serviu de parâmetro para adequações proporcionais à realidade de Conceição do Castelo, ainda que com limites mais modestos, visando maior controle e rigor na aplicação de recursos públicos.

Diante do exposto, entendemos que as alterações propostas representam um aprimoramento necessário para garantir maior segurança jurídica, modernização normativa e maior eficiência no uso de recursos públicos.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Conceição do Castelo-ES, 30 de janeiro de 2026.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito Municipal de Conceição Do Castelo/ES**

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213  
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.